Câmara Municipal de Carambeí

PROTOCOLO GERAL 00000284

Data: 28/09/2018 Horário: 15:56

Setor de Recepção e Protocolo

PROJETO DE LEI 34/18 DESPESA EXERC 2019

Súmula: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ-PR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Carambeí para o exercício financeiro de 2019 no montante de **R$ 84.412.545,84** (Oitenta e quatro milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 99, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Carambeí, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R$ 84.412.545,84 (Oitenta e quatro milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos),** discriminada na forma do Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES	**81.703.725,59**
Receita Tributária	9.809.107,53
Receita de Contribuições	607.485,76
Receita Patrimonial	749.908,49
Receita de Serviços	179.659,99
Transferências Correntes	73.361.742,32
Outras Receitas Correntes	1.364.655,36

RECEITAS DE CAPITAL	**2.708.820,25**
Operações de Crédito	2.661.570,25
Alienação de Bens	47.250,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**(13.096.136,00)**
Dedução para Formação do Fundeb	(12.936.000,00)
Dedução da Receita Tributária	(160.136,00)

TOTAL DA RECEITA	**97.508.681,84**

Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de **R$ 84.412.545,84 (Oitenta e quatro milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** discriminada por Órgãos na forma do Anexo 9 – Despesa por Órgãos e Funções, conforme segue:

Poder Legislativo	**3.739.000,00**
Câmara Municipal	3.739.000,00

Poder Executivo	
Governo Municipal	2.592.233,17
Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos	5.899.728,04
Secretaria de Finanças	5.737.102,11
Secretaria de Educação	24.293.444,57
Secretaria de Saúde	21.499.612,76
Secretaria de Assistência Social	3.508.330,84
Secretaria de Obras e Serviços	7.775.579,99
Secretaria de Planejamento e Urbanismo	2.739.602,55
Secretaria de Esportes	889.138,47
Secretaria de Desenvolvimento	1.628.903,00
Secretaria de Meio Ambiente	3.274.531,90
Reserva de Contingência	835.338,44

TOTAL DA DESPESA	**84.412.545,84**

Art. 4º - Durante a execução orçamentária cumpre o Executivo Municipal a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2019 deverá seguir as disposições do Plano Plurianual – 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Art. 6º - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 9º da Lei Municipal nº 1243/2018.

Art. 7º - Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018, não deverão ocorrer no exercício financeiro de 2019, situações previstas do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, parte integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Art. 9º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, obedecendo à funcional programática da despesa orçamentária constante dos anexos desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária correspondente ao Orçamento Fiscal do Executivo para o exercício financeiro de 2019, nos termos previstos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 25 da Lei Municipal nº 1243/2018 LDO/2018.

§ 1º - Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Carambeí, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Carambeí.

§ 2º - O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o "caput" deste artigo, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, das receitas não utilizadas do exercício de 2018 a

título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 26 da Lei Municipal nº 1243/2018- LDO/2019.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2019, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 27 da Lei Municipal nº 1243/2018 – LDO/2019..

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2019, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 28 da Lei Municipal nº 1243/2018- LDO/2019.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2019, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 29 da Lei Municipal nº 1243/2018 – LDO/2019.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2019, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 30 da Lei Municipal nº 1243/2018 – LDO/2019.

Art. 16 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 11 a 15, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 10 desta Lei.

Art. 17 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de setembro de 2019, de acordo com o Art. 15 e parágrafos da Lei Municipal nº 1243/2018 - LDO/2019

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carambeí-PR, em 28 de setembro de 2018.

Leon Denis Carvalho Larocca
Prefeito Municipal